

Normas Regulamentares da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação - CONAE

O Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, firma normas regulamentares sobre as atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação, conforme o que dispõe o art. 3º da Portaria Normativa Nº 10, de 3 de setembro de 2008:

Da Comissão Organizadora

Art. 1º - A **Conferência Nacional de Educação - CONAE**, precedida de Conferências Municipais, do Distrito Federal e Estaduais, representa um instrumento capaz de traduzir políticas educacionais que garantam a democratização de gestão e a qualidade social da educação.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da CONAE, designada pelo Ministro de Estado da Educação, composta por representantes dos órgãos educacionais do Poder Executivo, do Congresso Nacional, dos Sistemas de Ensino e da Sociedade Civil organizada, é responsável pela coordenação, promoção e monitoramento do desenvolvimento de todas as etapas da Conferência no que se refere à estrutura e à organização.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Organizadora:

I – Constituir Comissões Técnicas ou Especiais para a execução de ações que contribuam para o efetivo desenvolvimento da Conferência Nacional, em todas as etapas; (Dinâmica e Sistematização – Mobilização e Divulgação – Infra-estrutura e Logística).

II – Deliberar sobre:

a) O Tema Central e os Eixos Temáticos da CONAE;

- b) A elaboração e reprodução do **Documento-Referência** sobre os eixos temáticos da CONAE, a serem debatidos nas Conferências Municipais e Estaduais da Educação;
- c) Definição dos critérios para o quantitativo de delegados e sua distribuição por Unidade Federativa;
- d) Os critérios de participação nas etapas da Conferência e a definição de observadores para a CONAE;
- e) A publicidade das informações e orientações para o desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- f) A elaboração e reprodução do Documento-Base sobre os eixos temáticos da CONAE, resultado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais;
- g) A metodologia e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na CONAE;
- h) A elaboração e reprodução do documento final da CONAE, com o resultado das deliberações dos delegados, bem como da elaboração do Relatório Final.

Dos Membros da Comissão Organizadora

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação:

- I. Zelar pela composição da Comissão de Organização, a partir do que estabelece a portaria normativa Nº 10, de 3 de setembro de 2008;
- II. Firmar normas regulamentares referentes às atribuições dos membros da Comissão Organizadora;
- III. Elaborar um calendário de reuniões e coordenar as atividades da Comissão Organizadora da Conferência;
- IV. Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Comissão Organizadora, segundo as previsões deste regulamento;
- V. Coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão Organizadora;

- VI. Indicar o Substituto para que exerça as funções específicas de Coordenador, quando este, não se fizer presente na reunião da Comissão;
- VII. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério de Educação.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Propor e deliberar sobre o desenvolvimento de todas as etapas da Conferência;
- III. Dar conhecimento a todos os interessados sobre as definições e atividades da Comissão.

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 5º - As reuniões da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação, deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em local e hora pré-determinados, devendo ocorrer conforme Cronograma - **Anexo I**, com aprovação dos membros, da seguinte forma:
 - a. Comissão Nacional, com frequência mínima de uma reunião bimensal;
 - b. Comissões Técnicas ou Especiais, com frequência mínima de uma reunião mensal;
- II. O Coordenador, no uso de suas atribuições, deve providenciar a convocação dos membros da Comissão para o comparecimento às reuniões;
- III. Participarão das reuniões da Comissão Organizadora da CONAE os membros titulares de cada órgão, Instituição e entidade que a compõe;

- IV. O quorum mínimo, para deliberações, estará estabelecido quando for observada a maioria simples dos membros que compõem a Comissão;
- V. Os membros suplentes da Comissão Organizadora poderão participar das reuniões acompanhando ou substituindo seus titulares, conforme o interesse e disponibilidade da Entidade representada.

§ 1º - A redação de ata é atribuição do Coordenador da Comissão Organizadora ou de um técnico por ele indicado, especificamente para este fim.

§ 2º - Devem constar obrigatoriamente da ata das reuniões de Comissão Organizadora:

- a) Local dia e hora da reunião;
- b) Referência aos membros participantes presentes no momento de abertura dos trabalhos;
- c) Referência à aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Exposição da pauta proposta para a reunião;
- e) Exposição dos temas discutidos e das deliberações que ocorreram na reunião.

§ 3º – O Coordenador da Comissão Organizadora comunicará aos demais membros, de forma justificada e com antecedência, da impossibilidade de alguma reunião ordinária não acontecer.

Art. 6º - O Coordenador analisará e se posicionará sobre a solicitação de qualquer membro da Comissão, referente à convocação extraordinária de seus membros, desde que esteja devidamente justificada sua necessidade e com proposta de pauta.

Art. 7º - São atribuições das Comissões Especiais:

- a) **Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização** - Colaborar na construção metodológica e temática da CONAE, produzindo documentos (Documento Referência, Documento Base e Documento Final) e registros;
- b) **Comissão de Mobilização e Divulgação** – Elaborar e implementar proposta de mobilização social e de apoio à

organização das Comissões e Conferências Municipais ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal de Educação.

- c) **Comissão de Infra-estrutura e Logística** – Programar e acompanhar ações que garantam as condições necessárias para a realização da CONAE (materiais, equipamentos, espaços e atividades culturais).

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O membro da Comissão Organizadora que não participar, não justificar ou não for representado pelo suplente por 03 vezes consecutivas, deve ser excluído da composição, devendo o órgão, a instituição ou a entidade competente pela sua indicação ser informado, mediante comunicado oficial, aprovado pela Comissão, a fim de proceder à indicação de outro representante para preencher a vaga.

Art. 9º - Estas Normas Regulamentares somente serão alteradas em reuniões extraordinários, convocadas, exclusivamente, para este fim.

Art. 10º - Ao Coordenador da Comissão Organizadora compete deliberar sobre os casos omissos observados os limites dispostos neste regulamento e na legislação.

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

**ANEXO I – CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MÊS/ANO	2008				2009				2010											
	REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS CEDS E CEMD		REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL		REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS CEDS E CEMD		REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL		REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS CEDS E CEMD		REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL									
JANEIRO											25	SEG	26	TER						
FEVEREIRO											12	QUI	13	SEX	22	SEG	23	TER		
MARÇO											30	SEG			29	SEG	30	TER		
ABRIL											23	QUI			24	SEX				
MAIO											25	SEG								
JUNHO											25	QUI			26	SEX				
JULHO											27	SEG								
AGOSTO											27	QUI			28	SEX				
SETEMBRO											28	SEG								
OUTUBRO															21	TER	29	QUI	30	SEX
NOVEMBRO											3/4	SEG					23	SEG		
DEZEMBRO											1/2/8/15	SEG					16	TER	17	QUI

Observação:

(*) Reuniões das Comissões Especiais de Dinâmica e Sistematização e Mobilização e Divulgação - Mensais SEGUNDA-

() Reuniões da Comissão de Organização da Conferência Nacional de Educação - bimensal**